

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico nº 48/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.** 832156/2022

**OBJETO:** Registro de preço para escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de solução de gerenciamento e controle de produção, com cessão de licença de software, instalação, implantação, configuração e treinamento, composta ainda de solução para reprodução e manipulação de documentos, incluindo o fornecimento de ativos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e suprimentos, fornecimento de papel, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Trata-se de nova Peça Impugnatória Interposta **INTEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **F. ROCHA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **73.882.136/0001-46**, que buscam contestar especificação do edital onde alega que possui fatos impeditivos que restringem a participação ampla.

**I. DA ADMISSIBILIDADE**

Cumpra registrar, que todos os atos administrativos atenderam os princípios constitucionais insculpidos pelo Art. 37. Da CF/88.

**“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ”**

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. Ipsi Literis:

**“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a**



*proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*

A presente Impugnação foi encaminhada via plataforma de disputa na data de 11/04/2023 17:09, desta forma a impugnação interposta é tempestiva conforme dispõe o edital, no item 21.1 do instrumento convocatório.

**21.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital (Art. 23 do Decreto nº. 10.024/2019).

## II. DAS RAZÕES

A Impugnante **F. ROCHA & CIA LTDA** expõe suas razões e de forma sucinta requer em suma que:

### IV – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO, seja recebida, apreciada e julgada procedente, com efeito para:

- a) Que seja retirada a exigência do Certificado (Information Technology Infrastructure Library);
- b) Que seja retirada do item 14.4.3 e suas alíneas que versam sobre o vínculo do profissional que possui o Certificado de Boas Práticas em TI.
- c) Que sejam retiradas as exigências de documentação dos equipamentos que transfira responsabilidade a terceiros OU adequadas a participação de outras marcas no mercado além de Brother e Xerox para os itens impressão laser.

Nestes termos, pede deferimento.

## III. DO MÉRITO

Cumprido registrar, antes de adentrar e rebater os tópicos aventados pelas recorrentes, que todo ato administrativo deve atender, os princípios constitucionais insculpidos pelo Art. 37. Da CF/88.



**“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ”**

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. Ipsi Literis:

**“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.**

Entendemos que a Administração tem a discricionariedade para definir o objeto da licitação as suas especificidades dentre elas as condições técnicas necessárias determinadas em edital, compete ainda ao agente administrativo preservar o interesse público, em consonância com os princípios norteadores do procedimento licitatório estabelecidos pela Constituição federal de 1988, concomitante às exigências da legislação específica quais sejam a Lei Federal. 10.520/2002 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares.

Passando ao mérito, inicialmente destaque-se que as questões pertinentes levantadas pela impugnante dizem respeito às características advindas do Termo de Referência, motivo pelo qual, a querela trazida pela Impugnante foi remetida à área técnica da secretaria demandante, responsável pela elaboração das especificações dos itens do termo de referência peça base para elaboração do edital.

Em resposta, retornou da Equipe técnica a CI 028/2023/CTI/SMGF, que segue em anexo a este.



#### IV. DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao a lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Federal Nº 10.024/19, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e Decreto Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto Municipal N. 09/2010 e Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios licitatórios, INFORMA que em referência as alegações apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDO**:

**ACATAR** o parecer da Equipe técnica, diante das informações apresentadas, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do termo de referência e faço de seus argumentos a minha resposta a peça impugnatória.

**CONHECER** a peça impugnatória formulado pela empresa **F. ROCHA & CIA LTDA** eis que admissível, tendo em vista a sua tempestividade e no mérito julgá-la **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, promovendo as mudanças necessárias, sendo oportuno a devolução dos prazos no intuito de preservar a isonomia e ampliar a competitividade.

**INFORMAR** que fica diante dos fatos apresentados fica **PRORROGADA** a abertura do certame para o dia 02 de maio de 2023, as 14h30min

Essa é a posição adotada pela pregoeira, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento e, diante disso, dê ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei

Várzea Grande-MT, 14 de abril de 2023.

**ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA**

Pregoeira

Port. 332/2023



ANEXOS

SECRETARIA DE  
GESTÃO FAZENDÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*Mais por Você. Mais por Várzea Grande.*



**CI n. 028/2023/CTI/SMGF** Várzea Grande - MT, 14 de abril de 2023.

A Ilma. Sra.  
**Elizangela Batista de Oliveira**  
Pregoeira  
Secretaria Municipal de Administração  
Prefeitura de Várzea Grande – MT

**Assunto:** Resposta da Manifestação aos pedidos de impugnação (P.E nº 48/2022 - cujo objeto é o "Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia, com locação de equipamento de informática: impressão corporativa, cópia, digitalização departamental, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de e peças e suprimentos, fornecimento de papel, sistema de gerenciamento e contabilização de impressões e cópias, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT" )

**Prezada Pregoeira,**

Acusamos o envio tempestivo de impugnações em relação ao Pregão Eletrônico nº 48/2022, da empresa F. ROCHA & CIA LTDA, sinteticamente a impugnante argumenta que o edital possui fatos impeditivos que restringem a participação ampla.

Ao final requer o deferimento de seus argumentos, para que sejam realizadas as correções apontadas no aludido documento, após análise minuciosa diante de cada questionamento, segue a resposta e sugestão para que a pregoeira acate ou não os argumentos e aproveite para encaminhar em anexo o Termo de Referência Retificado com as devidas alterações.

É o breve relatório, passaremos a responder aos apontamentos.

**EMPRESA: F. ROCHA & CIA LTDA**

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)  
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700  
Fone: (65) 3688-8000



SECRETARIA DE  
GESTÃO FAZENDÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*Mais por Você. Mais por Várzea Grande.*



Em síntese, a licitante aponta algumas divergências do edital e termo de referência do pregão eletrônico 48/2022, e solicita o seguinte de forma resumida:

QUESTÕES:

- a) Que seja retirada a exigência do Certificado (Information Technology Infrastructure Library);
- b) Que seja retirada do item 14.4.3 e suas alíneas que versam sobre o vínculo do profissional que possui o Certificado de Boas Práticas em TI.

**RESPOSTA:** Estas solicitações já foram efetuadas através da errata 01 ao edital, disponível no site da instituição e na plataforma de disputa.

- c) Que sejam retiradas as exigências de documentação dos equipamentos que transfira responsabilidade a terceiros OU adequadas a participação de outras marcas no mercado além de Brother e Xerox para os itens impressão laser.

**RESPOSTA:** Questionamento **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, a sugestão da impugnante será acatada para o item 14.2.j, acatada parcialmente para o item 14.2.f, onde será feita a correção ortográfica e de concordância, e mantida a exigência do item 14.4.4, a alteração será realizada através de retificação do termo de referência.

A licitante ainda em sua peça solicita alterações nas especificações mínimas dos equipamentos, vejamos:

**TIPO 1**

**Gramatura de papel 200 g/m2**

É exigida gramatura de 200 g/m2 no qual o próprio edital prescreve em outro item 15.23 inciso XII, da seguinte maneira: "todo fornecimento de papel será de 75 g/m2 alcalino branco...". Está provado a exigência descabida de gramatura 200 g/m2. Sabemos que impressora padrão monocromático A4 jamais irá imprimir papel com gramatura

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)  
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700  
Fone: (65) 3688-8000



SECRETARIA DE  
GESTÃO FAZENDÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*Mais por Você. Mais por Várzea Grande.*



gráfica de 200 g/m<sup>2</sup>.

**O recomendado é até 150 g/m<sup>2</sup>.**

**RESPOSTA:** Esta especificação foi escrita de acordo com a necessidade da administração, este tipo de equipamento será utilizado também para impressão de documentos específicos, como cartazes, certificados e convites em papéis especiais que contem esta gramatura. Porém como forma de ampliação da disputa será alterado a descrição para a "Gramatura: mínimo 150g/m<sup>2</sup>".

**Alimentador automático de documentos para 60 folhas**

*Por conseguinte, a exigência do ADF de 60 folhas, foge totalmente ao padrão do porte deste equipamento. O tipo 1, conforme o próprio título do item já diz, se trata de equipamento monocromático de pequeno porte. Sendo, portanto, característica exorbitante o que se pede no edital para o padrão exigido. O mais gritante é que o equipamento tipo 2 que teria que ter maior exigência de folhas no alimentador, nem sequer citaram a quantidade de folhas do ADF! Qual critério foi usado para definir 60 folhas neste de pequeno porte?*

**O padrão neste porte de equipamento é de 50 folhas.**

**RESPOSTA:** Em estudos feitos no mercado existem vários fabricantes que atendem este tipo de exigências e nosso quadro de equipamentos atual já possui equipamentos com ADF com até maior capacidade de alimentação. Portanto será mantida a exigência.

**Vidro de originais tamanho mínimo 21,6 x 35,6 cm .....  
21,0x29,7 cm**

*O mesmo raciocínio da gramatura de papel se aplica ao tamanho do papel. Se a impressão será tamanho A4, qual a justificativa de se pagar muito mais para exigência de papel superior em equipamento de porte pequeno?*

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)  
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, nº. 2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700  
Fone: (65) 3688-8000



SECRETARIA DE  
GESTÃO FAZENDÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*Mais por Você. Mais por Várzea Grande.*



**O padrão de originais é tamanho A4 (21,0 x 29,7 cm).**

**RESPOSTA:** Solicitação feita tendo em vista que muitas vezes recebemos documentos em tamanho "Carta", como os emitidos em cartórios, onde é necessário o scanner dos mesmos, sendo o vidro menor não atenderia esta necessidade. Portanto será mantida a exigência.

#### **TIPO 2**

##### **Velocidade de impressão mínimo 52 ppm**

A maioria dos equipamentos no mercado possuem velocidade de 50 ppm. O gestor ao colocar uma velocidade fora do padrão deverá justificar essa necessidade. E no caso em tela, 2 páginas a mais em que produtividade implicaria? Caro gestor, a diferença de valores de equipamentos quando sobe acima de 50 ppm é gritante! É direcionamento explícito para marca e modelo específico! Salvo melhor juízo, mas o descritivo deste item está idêntico ao da Brother MFCL6902DW!

**O padrão deste porte de equipamento é no máximo 50 ppm.**

**RESPOSTA:** Esta especificação foi escrita de acordo com a necessidade da administração, tendo em vista que este padrão de impressora é utilizado em ambientes com vários servidores que imprimem constantes documentos longos, como editais, processos, conferência de folha de pagamento, o que uma impressão lenta implica no andamento do setor. Porém como forma de ampliação da disputa será alterado a descrição para a "Velocidade de impressão e cópia: mínima 50 ppm em formato A4 ou Carta"

#### **Tipo 3**

##### **Bandeja multiuso capacidade pelo menos 150 folhas**

Exigir uma bandeja multiuso com toda essa quantidade de folha em máquina que possui característica para folha avulsa em multiuso, é no mínimo suspeito de direcionamento! Essas

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)  
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.º. 2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700  
Fone: (65) 3688-8000

SECRETARIA DE  
GESTÃO FAZENDÁRIAPREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*Mais por Você. Mais por Várzea Grande.*

bandejas são utilizadas para papeis diferentes, e como é sabido, o edital exige o fornecimento de papel A4 75 g/m<sup>2</sup>. Além do mais, essa bandeja é aberta, o papel ficando exposto, o que ocasiona a sua umidade e como consequência atrapalha a produtividade do equipamento. Então, questionamos ao Nobre Pregoeiro: Qual motivo a bandeja multiuso de 150 folhas a não ser direcionar para equipamento de marca específica? O padrão de folhas nestes equipamentos A4 é 50 folhas.

**RESPOSTA:** Esta bandeja é usada para separação de documentos impressos nas secretarias, onde deixamos papel comum na bandeja padrão e papel timbrado ou outro tipo de papel na bandeja multiuso, por isso a necessidade de ser no mínimo 150 folhas.

Saliento Sra. pregoeira que é discricionariedade da administração descrever em edital e Termo de referência as necessidades dos seus clientes internos, provendo assim condições de atendimento ao contribuinte ou usuário do serviço público.

A impugnante em sua ilusão de conhecimento aponta que o edital está direcionado para duas marcas, porém afirmo que durante o processo de construção do Termo de Referência foram pesquisadas e consideradas várias marcas que atendem ao almejado, sendo que no mínimo 3 fabricantes por cada item atendem ao solicitado, conforme abaixo detalhado:

Tipo 1 – Kyocera, Xerox, Brother e Lexmark;

Tipo 2 – Kyocera, Ricoh e HP;

Tipo 3 – Kyocera, Ricoh, Lexmark e Xerox;

Sabemos que o mercado possui livre comércio com vários fornecedores da mesma marca, sendo que os produtos podem ser adquiridos de fabricantes ou de distribuidores.

Buscando assegurar ao órgão público a necessária segurança, preservando, destarte, a integridade do seu patrimônio, o órgão licitante, em estrita observância aos balizamentos legais, estabeleceu parâmetros técnicos e jurídicos, estipulando exigências a serem atendidas pelos licitantes com vistas a possível contratação com administração municipal, de sorte que todos os princípios conformadores da gestão pública resultem devidamente resguardados.

A administração possui demandas de serviços e determina os requisitos mínimos para

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)  
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700  
Fone: (65) 3688-8000



SECRETARIA DE  
GESTÃO FAZENDÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*Mais por Você. Mais por Várzea Grande.*



atendimento destes, e que mostra passível de atendimento por variada gama de produtos ofertados no mercado, nunca fazendo opção por marcas ou empresas.

É o que tenho a informar.

**Wanderson Gonçalves de Carvalho**

Coordenador T.I